



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROCESSO Nº	11643/2020
RESPONSÁVEIS	Weltman Ayres Veloso - CPF: 527.910.761-15 Alailso Souza Viana - CPF: 527.876.641-72
ENTIDADE	Prefeitura Municipal de Tupiratins/TO.
ASSUNTO	Prestação de Contas Consolidadas/2019
DISTRIBUIÇÃO	Primeira Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 87/2022

Tratam os presentes autos das Contas Consolidadas referentes ao exercício de 2019, prestadas pelo Sr. Weltman Ayres Veloso, Prefeito Municipal de Tupiratins-TO.

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. De acordo com a Certidão nº 75/2022-COCAR os responsáveis acima mencionados, o Senhor Weltman Ayres Veloso e o Senhor Alailso Souza Viana, foram Citados Intimados pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE – TO, de 07 de março de 2012), nos E-mail (weltmanveloso2@hotmail.com e a-vianacont@hotmail.com), no cadastrado nesta corte (CADUN), conforme Declaração de Envio no dia 10/12/2021 (Eventos 12 e 13) com vencimento para dia 11/02/2022. Apresentaram alegações de defesa no dia 03/01/2022 via SICOP (eventos 16) Dentro do Prazo regimental estabelecido, portanto, Tempestivamente.

Para proceder a análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas do defendente, elencam-se as considerações técnicas desta Coordenadoria, quanto ao teor das irregularidades e fatos constantes no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 365/2021-Evento 6 já devidamente impressas no Despacho nº 733/2021-RELT1 - Evento 8, quais sejam:

1. Ocorrência apontada

Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 681.100,20, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em conformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do Relatório).

1.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 2/6 do Expediente nº 7/2022, Evento 16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

1.2. Análise da justificativa apresentada

Em que pese as alegações apresentadas, considero **não justificada**, uma vez que as informações são extraídas do SICAP CONTÁBIL. Assim, não está em conformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016.

2. Ocorrência apontada

Divergência de R\$ 681.100,20 nos valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, entre o total da Previsão Atualizada R\$ 13.407.400,00 com o total da Dotação Atualizada R\$ 14.088.500,20 (Item 5.1 do Relatório).

2.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 6/7 do Expediente nº 7/2022, Evento 16

2.2. Análise da justificativa apresentada

No caso apresentado, levando em consideração a justificativa apresentada, bem como em observância aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, considero **justificada com ressalvas**.

3. Ocorrência apontada

O Município de Tupiratins não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório).

3.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 7/8 do Expediente nº 7/2022, Evento 16

3.1. Análise da justificativa apresentada

Conforme a seguir sintetizado, a Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de natureza tributária ou não tributária, em favor da Fazenda Pública, com prazos vencidos e não pagos pelos devedores, e sua cobrança será feita por órgão competente instituído na forma da lei, sendo contabilmente reconhecida no ativo.

Em que pese as alegações apresentadas, considero **não justificada**, tendo em vista que de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00 e demais legislação pertinente instituída pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC neste caso, especificamente a NBC T 16.5 – Registro Contábil demonstra a obrigatoriedade de contabilização dos Créditos Tributários a Receber. Constituindo restrição gravíssima nos termos da Instrução Normativa IN/TCE nº 02/2013, Itens 2.3 e 2.7, Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

4. Ocorrência apontada

Saldo na conta "1.1.5 – Estoque" de R\$ 56.066,84 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 160.457,99, demonstrando indícios de falha no planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 7.1.1.2 do Relatório).

4.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fl. 9 do Expediente nº 7/2022, Evento 16

4.2. Análise da justificativa apresentada

No caso apresentado, levando em consideração a justificativa apresentada, bem como em observância aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade considero **justificada com ressalvas**.

5. Ocorrência apontada

Divergência entre as despesas com vencimentos e vantagens fixas e contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência registradas na execução orçamentária (Linhas III e IV do quadro 32, item 9.3.1 do relatório técnico) e as referidas despesas registradas como Variações Patrimoniais Diminutivas (Linhas III e IV do quadro 33, item 9.3.1 do relatório), resultando em divergência nas alíquotas apuradas e evidenciando inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos e descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4320/64 (item 9.3.1 “b”, “c” e “d” e quadros 32 e 33 do relatório).

5.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 10/13 do Expediente nº 7/2022, Evento 16

5.2. Análise da justificativa apresentada

Em que pese a justificativa apresentada pelos defendentes, considero **não justificada**, tendo em vista que as alegações de defesa, por si só, não são suficientes para afastar a presente irregularidade, em razão da existência das divergências ora apontadas, assim, nota-se que houve descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4320/64, bem como os termos da IN/TCE nº 02/2013, Item 2.3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

6. Ocorrência apontada

Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. (Item 9.3.1 do Relatório).

6.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fl. 14 do Expediente nº 7/2022, Evento 16

6.2. Análise da justificativa apresentada

Idem a análise do item 5.

7. Ocorrência apontada

Descumprimento da Meta do IDEB em 2019 para os anos iniciais do Ensino Fundamental (Meta 7 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014) vez que a Nota alcançada pelo Município foi 5.3 em 2019, quando a Meta Nacional determinada na Lei nº 13.005/2014 para 2019 foi 5.7 (item 10.1 quadro 36).

7.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fl. 15 do Expediente nº 7/2022, Evento 16

7.2. Análise da justificativa apresentada

No caso apresentado, levando em consideração a justificativa apresentada, bem como em observância aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade considero **justificada**.

É a análise.

Encaminhe-se ao Procuradoria Geral de Contas - PROCD para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 08 dias do mês de março de 2022.

Eleusa Furtado de Oliveira
Auditora de Controle Externo
Matricula: 238.65-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 08/03/2022 10:13:06